

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - E-MAIL: <u>camaraconcordiadopara@hotmail.com</u> CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará - PA

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 06 DE MAIO DE 2021.



DISPÕE SOBRE O "PLANTÃO OBRIGATÓRIO 24 HORAS", EM ESCALA DE RODÍZIO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica estabelecido a abertura de "Plantão Obrigatório 24 horas" das farmácias e drogarias do Município de Concórdia do Pará em escala de rodízio.
- § 1º O plantão deverá ocorrer semanalmente, ou seja, uma das farmácias e drogarias da sede do município, ficarão abertas por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- § 2º Nenhuma farmácia ou drogaria poderá ser escalada para funcionar no "Plantão Obrigatório 24 horas", por 2 (dois) sábados e domingos consecutivos.
- § 3º A escala de Plantão será elaborada de comum acordo com os responsáveis dos estabelecimentos em reunião específica, convocada pela Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.
- Art. 2°. Todas as farmácias e drogarias instaladas no município, depois de atendidas as exigências legais, estarão integrando o sistema de rodízio de "Plantão Obrigatório 24 horas", automaticamente.
- § 1º Fica facultado à Administração Municipal, excluir do sistema de rodízio em caráter excepcional, farmácias e drogarias que estiverem estabelecidas em local de difícil acesso..
- **Art. 3°.** Todas as farmácias e drogarias estão obrigadas a colocarem nas fachadas e em local visível dos clientes, cartaz com os seguintes dizeres: "Farmácia de Plantão 24 horas", com o nome e endereço do estabelecimento.

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - E-MAIL: <u>camaraconcordiadopara@hotmail.com</u> CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará - PA

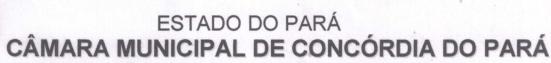
- § 1º O nome e endereço da farmácia ou drogaria de plantão serão publicados diariamente do Diário Oficial do Município.
- Art. 4°. Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a fixar em local de fácil visualização, nas unidades de saúde a escala de "Plantão Obrigatório 24 horas" das farmácias e drogarias.
- Art. 5°. A Administração Municipal designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei.
- **Art. 6°.** O não cumprimento das disposições desta Lei penalizará o estabelecimento infrator com as seguintes ações:
- a)Advertência por escrito na primeira infração;
- b) Multa no valor de 5000 (cinco mil) UFM, na primeira reincidência;
- c) Aplicação de pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na segunda reincidência;
- d) Na terceira reincidência o Alvará de Funcionamento será cassado definitivamente.
- **Art. 7°.** Fica facultado, por medida de segurança à farmácia ou drogaria de "Plantão Obrigatório 24 horas", permanecerem com suas portas fechadas após as 22:00 horas até as 08:00 horas e fazer o atendimento ao público através de uma "janela" ou outro dispositivo que de acesso ao consumidor.
- **Art. 8°.** A escala de farmácia ou drogaria de "Plantão Obrigatório 24 horas" só poderá ser modificada para qualquer efeito, de seis em seis meses.
- Art. 9°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, Palácio Antonio Ribeiro da Silva em 06 de maio de 2021.

Monica Miranda S. Santana Vereadora Municipal

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

Presidente



CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - E-MAIL: <u>camaraconcordiadopara@hotmail.com</u> CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará - PA

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observado e respeitado o que rege o Art. 196 e 197 da Constituição Federal.

A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, visto que, ela saberá qual a farmácia ou drogaria que estará dando o plantão naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao estabelecimento farmacêutico plantonista, visando que a população não fique desassistida em caso de emergência.

Solicitamos assim o apoio dos demais colegas vereadores na aprovação desta propositura que com certeza trará mais benefícios à nossa comunidade em geral na área do atendimento pela preservação da saúde física e mental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, Palácio Antonio Ribeiro da Silva em 06 de maio de 2021.

Monica Miranda S. Santana Vereadora Municipal

m: 27 108

Presidente

Câmara Mun. de Concórdia do Pará